

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail:

Fone/Fax: (0**43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

LEI Nº 225/2005

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Deodato Matias, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Arapuã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.031,000,00 (Seis milhões e trinta e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTE	R\$	5.504,000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	121.450,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	44.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	5.209,550,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	627.00,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	550.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$	77.000,00
TOTAL	R\$	6.031.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos

PODER LEGISLATIVO	R\$	198.000,00
CÂMARA MUNICIPAL		
PODER EXECUTIVO	R\$	360.000,00
GOVERNO MUNICIPAL		
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	289.600,00
DEPARTAMENTO DE AGRIC. PECUARIA MRIO AMBIENTE	R\$	282.000,00

Deodato Matias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail:

Fone/Fax: (0**43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 247.300,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.290.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 1.117.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.240.250,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 151.500,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	R\$ 652.000,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 121.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 20.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 6.031.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta até o limite 25% (Vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Rua Presidente Café Filho, s/nº - Centro - CEP: 86.884-000

CNPJ: 01.612.388/0001-44

e-mail:

*Fone/Fax: (0**43) 3444-1211 - 3444-1230 - 3444-1257*

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – Fica o Chefe do poder executivo autorizado a repassar recursos a título de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos que atuem nas áreas de saúde educação e assistência social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 12 - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.



DEODATO MATIAS

Prefeito do Município de Arapuã

C.M.O*

